



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 27/2024

CONCEDE DENOMINAÇÃO A RUA ROMÃO BATISTA.

A Câmara Municipal de São José do Calçado decreta:

Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA a Rua Romão Batista, fundos, em direção ao Rio Calçado.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá fixar placa de identificação do referido logradouros no prazo de até 120 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 23 de agosto de 2024.

MARVEN MENEZES LINS

VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
CPF

716.868.007-20

MATRÍCULA
0239370155 2024 4 00029 300 0004840 29

SEXO Feminino	COR Preta	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira. Com 76 anos de idade
NATURALIDADE São José do Calçado-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 06862193-7-IFP-RJ	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Waldemar Firmino de Souza e Maria Paulo de Oliveira. Residente na Rua Romão Batista, nº 33, Centro, São José do Calçado-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09:40 hora(s)	DIA 17	MÊS 07	ANO 2024
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
em Domicílio, na Rua Romão Batista, nº 33, Centro, São José do Calçado-ES

CAUSA DA MORTE
PARADA CARDIO RESPIRATÓRIO; HIPERTENSÃO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Público de São José do Calçado-ES

DECLARANTE
ROSINÉA FIRMINO DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Jorge Manoel Aíves Noronha, CRM nº 3205641

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Registro lavrado no livro C-29, fls. 300, termo nº 4840. Declaração de Óbito nº 34959395-7. Data do Registro: aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), a falecida era solteira, foi apresentada certidão de nascimento, registro lavrado no Cartório de São José do Calçado-ES, livro A-32, folha nº 141, termo nº 5001, benefício nº 113.479.773-4, não deixando bens à inventariar, não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditos, não deixando filhos. Data do sepultamento, 18 de julho de 2024, às 08:00 hora(s)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de São José do Calçado-ES
Oficial: ANECY MARIA NUNES FONSECA
Praça Pedro Vieira, nº 176, Caixa Postal 656, Centro, São José do Calçado-ES, Tel. (28) 3556-1260 cartorioanecynunes@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Calçado-ES, 31 de julho de 2024.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023937.XUP2402.00639
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Anecy Maria Nunes Fonseca
ANECY MARIA NUNES FONSECA
Oficial e Tabeliã

ANECY



04
RA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 027/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 027/2024, que concede nomeação a rua Romão Batista, fundos, em direção ao Rio Calçado.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O art. 53 da LOM traz os projetos de Lei que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo elas:

RA

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária ou que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.